



Exma. Sra.
Chefe do Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Marina Gonçalves
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 354/2018 ENT.: PROC. N.º: 2.7/2017.9	26-03-2018

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 4866/XIII (2.ª) “Falta de vagas no Externato de Penafirme (por imposição do ME) e concomitantemente falta de vagas na rede pública de Torres Vedras”.

Carra Marina,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 4866/XIII (2.ª) “Falta de vagas no Externato de Penafirme (por imposição do ME) e concomitantemente falta de vagas na rede pública de Torres Vedras”.

Os alunos anteriormente matriculados no Externato de Penafirme nunca deixaram de ter resposta pública de ensino, encontrando-se devidamente matriculados no corrente ano letivo, não tendo havido qualquer irregularidade na sua atividade escolar adveniente dessa transferência.

Não incumbe ao Ministério da Educação garantir a sustentabilidade material ou financeira de entidades de natureza privada. Com efeito, nos termos do artigoº 36.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, “no âmbito do seu projeto educativo, as escolas do ensino particular e cooperativo gozam de autonomia pedagógica, administrativa e financeira”.

Por outro lado, os contratos de associação, que justificaram o apoio financeiro do Ministério da Educação à instituição em causa, são a modalidade de contrato prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo e na alínea c) do artigo 9.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, que titula o apoio financeiro previsto no n.º 4 do artigo 8.º daquela lei de bases, ou seja, o tipo contratual pelo qual é garantida igualdade com os alunos do ensino oficial no que se refere a despesas com propinas e matrículas em estabelecimentos que se localizem em áreas carenciadas de rede pública escolar.

As decisões do Ministério da Educação do XXI Governo Constitucional a este respeito, diversamente de anteriores que não providenciaram por qualquer estudo de rede para justificar a necessidade dos contratos de associação outorgados, redundantes face à oferta pública de ensino, encontram-se estribadas em estudos de rede anuais, publicados na página da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e que avaliam, em função de critérios objetivos, a necessidade de recorrer à contratação de entidades privadas para garantir o direito ao ensino. Em particular, considerando a residência conhecida dos alunos matriculados no ano letivo 2016/2017, no concelho de Torres Vedras, foi considerado o financiamento de quatro turmas de secundário em A-dos-Cunhados, Macieira e Silveira, naquele concelho, conforme resulta do aviso de abertura de procedimento para celebração de contratos de associação para um novo ciclo de ensino compreendido nos anos letivos de 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020, publicado em 30 de maio de 2017.



O procedimento de concurso concluiu-se com a atribuição ao Externato de Penafirme das referidas 4 (quatro) turmas de 10.º ano e, bem assim, de 9 (nove) turmas de 7.º ano, que cumularam neste ano letivo com 10 (dez) turmas de 5.º ano, 9 (nove) turmas de 6.º ano, 11 (onze) turmas de 8.º ano, 12 (doze) turmas de 9.º ano, 5 (cinco) turmas de 11.º ano e 5 (cinco) turmas de 12.º ano, no total de 65 (sessenta e cinco) turmas financiadas ao abrigo de contratos de associação, perfazendo um valor global de financiamento de € 5 232 500 (cinco milhões duzentos e trinta e dois mil e quinhentos euros) só no ano letivo de 2017/2018.

Face ao teor daqueles estudos, as decisões quanto ao apoio financeiro à instituição em causa, ao abrigo de contratos de associação, não merecem qualquer reparo, estando assegurada no concelho de Torres Vedras a cobertura de rede para a escolaridade obrigatória.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada cordialidade*

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires